

**Regulamenta a criação de
Empresas Juniores na
Universidade Federal de Santa
Catarina**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº _____ e no Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ), resolve: aprovar o regulamento de criação de Empresas Juniores na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º O Conselho Universitário aprova a criação de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. As Empresas Juniores que vierem a ser criadas junto à Universidade Federal de Santa Catarina deverão observar as normas contidas na presente Deliberação.

Art. 2º Entende-se por “Empresa Júnior” uma associação civil sem fins econômicos, e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos de graduação regularmente matriculados nos cursos da Universidade.

Parágrafo único. As Empresas Juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de professores e profissionais especializados, quando pertinente.

Art. 3º São objetivos das Empresas Juniores junto à Universidade Federal de Santa Catarina:

I - proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;

II - proporcionar a seus membros efetivos a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores ou em caráter de treinamento, para o exercício da futura profissão;

III - Formar melhores profissionais para o mercado de trabalho;

IV - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, mesmo ainda em ambiente acadêmico;

V - contribuir com a sociedade, por meio da prestação de serviços, proporcionando principalmente aos micro, pequenos e médio empresários, trabalho a preços acessíveis;

VI - intensificar o relacionamento Universidade/Empresa;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 4º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I - promover o recrutamento, seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos para pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, de porte e complexidade compatível com os padrões de qualidade bem como especificações e desenvolvimento de métodos inovadores;

VI - desenvolver trabalhos envolvendo pesquisa, estudo e execução prática nas áreas de consultoria, assessoria, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais, colaborando assim para tornar os cursos universitários envolvidos mais condizentes com a realidade do mercado de trabalho;

VII - criar uma cultura dentro da instituição na qual está inserida, visando o desenvolvimento de empreendedores e lideranças empresariais, com responsabilidade social;

VIII - promover estudos e consultorias destinados, quando for o caso, a defender, preservar e conservar o meio ambiente, para alcançar o desenvolvimento sustentável;

IX - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 5º São exigências jurídicas e tributárias a serem cumpridas por Empresa Júnior criada junto à Universidade Federal de Santa Catarina:

I - estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) próprio;

II - registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

III - ter estatuto próprio, registrado em cartório;

IV - possuir e emitir nota fiscal;

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no “caput”, impede a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior”, conforme dispõe o Conceito Nacional de Empresa Júnior, para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 6º São premissas éticas para as Empresas Juniores criadas na Universidade Federal de Santa Catarina:

I - promover o desenvolvimento acadêmico dos graduandos;

- II - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, por meio de suas atividades;
- III - fomentar o espírito empreendedor dos graduandos;
- IV - promover o contato dos alunos com o mercado de trabalho;
- V - promover o desenvolvimento pessoal e profissional de seus associados.

Parágrafo único. As Empresas Juniores criadas Universidade Federal de Santa Catarina e os seus associados comprometem-se em cumprir, integralmente, o disposto no Código de Ética Nacional do Movimento Empresa Júnior.

Art. 7º São atividades vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina:

- I - captar recursos financeiros para a Universidade, através da realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II - captar recursos financeiros para seus integrantes, através dos seus projetos ou outras atividades;
- III - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Art. 8º As Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, bem como os acordos e as convenções da categoria;
- III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- IV - cuidar para que não se faça propaganda comparativa depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros através de uma política de integração previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

VII - zelar pela ética na política de formação de seus preços;

VIII - incentivar os estudantes a participar do “movimento empresa júnior”, dando-lhes treinamento, palestras, atividades de extensão e outras formas que promovam o seu desenvolvimento;

IX - cumprir rigorosamente os acordos contratuais, respeitar as leis e a regulamentação vigentes, o Código de Ética e o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pelo sigilo da clientela;

X - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à Empresa.

Art. 9º Os membros integrantes de uma Empresa Júnior criada sob a égide da Universidade Federal de Santa Catarina, poderão pertencer a uma das seguintes categorias:

I - Membros Efetivos;

II - Membros Associados;

III - Membros Honorários.

§ 1º Poderá ser considerado Membro Efetivo todo estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela respectiva unidade de ensino, que se associar mediante termo de voluntariado, a ser definido no Estatuto da Empresa.

§ 2º Poderá ser considerado Membro Associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa,

fomentando o desenvolvimento da mesma.

§ 3º Poderá ser considerado Membro Honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa, estando dispensado do recolhimento da contribuição associativa.

§ 4º Somente os Membros Efetivos poderão participar do quadro administrativo da Empresa.

§ 5º Os Membros Efetivos somente poderão vincular-se à Empresa como voluntários ou como estagiários, regidos por legislação específica.

§ 6º Os membros efetivos que concluírem a graduação na vigência de um mandato administrativo, um voluntariado ou um estágio, deixarão de pertencer à Empresa, observando-se o disposto no § 7º do Art. 9º.

§ 7º Os membros efetivos que concluírem a graduação durante um mandato administrativo, um voluntariado ou um estágio, mas com consultoria em andamento, continuarão a participar da Empresa até a conclusão do projeto.

§ 8º Os membros integrantes da Empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção do(s) responsável(eis) legal(is) da empresa.

§ 9º. A condição de membro da Empresa será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - por renúncia ou falecimento;

II - em se tratando de pessoa física, membro efetivo, pela

conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Universidade, observado, no primeiro caso, o disposto no § 7º do Art. 9º;

III - em se tratando de pessoa jurídica, pelo encerramento de suas atividades;

IV - por decisão da Assembléia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou ainda processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 10º. São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, observado o disposto no Estatuto e no Regimento, os seguintes direitos genéricos:

I - utilizar todos os serviços que a Empresa colocar à sua disposição;

II - dar sugestões e criticar as atividades da Empresa;

III - participar das sessões da Assembléia Geral, com direito a voz.

Parágrafo único. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos, também os seguintes direitos:

I - comparecer às Assembléias Gerais, fazer uso da palavra e exercer seu direito de voto;

II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa;

III - concorrer aos cargos administrativos da Empresa;

IV - requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma dos respectivos Estatuto e Regimento.

Art. 11º. São deveres genéricos de todos os membros integrantes da Empresa Júnior na Universidade Federal de Santa Catarina:

I - atender ao disposto no seu Estatuto e Regimento, bem como nas resoluções e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual

foram eleitos, em se tratando de membros efetivos;

III - zelar pelo patrimônio e pela reputação da Empresa;

IV - desempenhar com ética qualquer atividade da Empresa.

Parágrafo único. Os demais deveres, na estrita observância do disposto no Código de Ética, deverão constar do Estatuto da Empresa

Art. 12º. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior na Universidade Federal de Santa Catarina comportará, no mínimo;

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

Parágrafo único. É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da Empresa cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa.

Art. 13º. A Assembléia Geral, que congrega todos os membros regularmente integrantes da Empresa, é o seu órgão de mais alta instância, reunindo-se uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente.

Art. 14º. O processo eleitoral se dará de acordo com o disposto no Estatuto da empresa.

Art. 15º. O patrimônio de qualquer das Empresas Juniores criadas na Universidade Federal de Santa Catarina, será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

I - contribuições dos membros associados;

II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

III - contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV - verbas provenientes de filiações e convênios;

V - subvenções e legados oferecidos à Empresa e aceitos pela Diretoria Executiva

Parágrafo único. No caso de extinção da Empresa Júnior, seu patrimônio reverterá ao Departamento da Universidade Federal de Santa Catarina junto ao qual foi criada.

Art. 16º. Entende-se como regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro, por razões de ordem legal, coincide com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da Diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

Art. 17º. Caberá a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis implementar sempre que possível, os procedimentos necessários à implantação das Empresas Juniores junto à Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 18º. A presente Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[illegible]

[illegible]